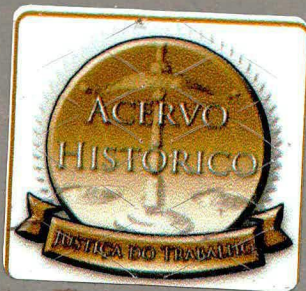


fl. 01
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 09
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 659/67

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, hs. extras

AUDIÊNCIAS

22/1/68 às 13,30 h

29/1/68 às 12,45 h

acôrd.

RECTE. — Nivaldo Miguel dos Santos

RECD. — H.P. Auto Peças Ltda.

NCr\$ 907,24

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de ~~dezembro~~ setembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Doiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

22-1-68 fls 2
13,30 MJS

Laurenço Antônio de Oliveira

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sulamericano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 / 09 / 67
Fôlha	61v. N 659
JUSTIÇA DO TRABALHO	

NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS, por seu procurador abaixo-assinado, vem com respeito e acato propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma H.P. AUTO PEÇAS LTDA, - à Av. Goiás, 175, como passa a expor e afinal requerer:

I - O reclamante fôra admitido na firma no dia 16 de janeiro de 1.966, como lavador, e a reclamada só viera fazer anotações em s/ carteira, como tendo ingressado a 1.º de maio de 1.966, prejudicando sobretudo o reclamante nos seus Direitos, e incidindo em infração dos artigos 29 da C.L.T., e 47 do Dec.-Lei 229, de 28 de fevereiro de 1.967 (Alteração da C.L.T.).

II - A partir do dia 15 de agosto a firma passou a fazer uma série de reparações em seu prédio, construindo, e, em parte, destruindo as velhas instalações, o que resultou numa completa paralização dos serviços de lavagem, ficando, desta forma, o reclamante sem serviço. Ao que parece a RECLAMADA, não mais interessando manter o reclamante em seu quadro de funcionários, por causa da paralização dos negócios, procurou arranjar pretexto para dispensá-lo sem indenização e sem mesmo pagar todos os direitos devidos pelo trabalho do mesmo. Assim, no dia 29 de agosto findo, quando o reclamante prosava com os pedreiros que faziam a construção na parte de lavagem, fôra surpreendido pelo Gerente da firma, que o mandou embora, sem motivo justificado.

III - O reclamante ganha, entre salários e comissões, uma média de RG\$ 150,00 mensais. A reclamada só anotou na sua carteira o salário fixo de RG\$ 85,00, deixando de anotar a comissão a que tem direito de perceber, infringindo o dispositivo dos parágrafos I, II e III do art. 29, do Dec.-Lei 229, de 28 de fevereiro de 1.967 (Alteração da C.L.T.).

123
MS

Laurenço Antônio de Oliveira

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sulamericano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

IV - Cêrca de 4 mêsês atrás vem, o reclamante, trabalhando de duas a três vêsês por mês, durante os sâbados após as 13 horas, ficando até às 17,30, sem perceber horas exytras, infringindo o art. 59, § I, cumulado com art. 71 da C.L.T, bem como tem batido o ponto quase sempre com - antecedência de 1 hora antes do horário estabelecido, para desempenhar suas obrigações na lavagem de carros.

V - Há um ano e 8 mêsês de serviços prestados à firma, em tempo contínuo, sem que o reclamante gozasse - de férias.

Ante o exposto, o reclamante reinvidica:

a - Indenização de RG\$ 250,00
(correspondente a 1 ano e
8 mêsês de serviços)

b - Aviso prévio de RG\$ 150,00

c)- Férias de RG\$ 177,20
(correspondente a 1 ano e
8 mêsês de serviços).

d - 13º Salário de RG\$ 100,00
(12/8 de 1 ano de servi-
ços).

e - Mês de agosto, não rece-
bido RG\$ 135,00

f - Horas extras de RG\$ 95,04
(110 horas).

TOTAL, a receber pelo re
clamante..... RG\$ 907,24

Requer, portanto, a notificação da firma recebedora, digo? RECLAMADA, para que venha pagar ao recla - mante aquilo que lhe é devido pelo Direito, bem como as - fichas de ponto do Reclamante, para verificação das horas - extras.

Nêstes têrmos,

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 02 de setembro de 1967

Laurenço A. de Oliveira

fl 24
MSD

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante - procurador LOURENÇO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua 61, nº 11-A, 1º andar, B. Popular, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - contra a firma M.P. AUTO PEÇAS LTDA, à Av. Goiás, 175, no sentido de fazer retificação e anotação na Carteira de Trabalho receber indenização, hora extras, salários e comissões, 13%, - e tudo mais o que for em Direito permitido, em virtude do trabalho prestado à firma reclamada, com os poderes da cláusula "ad judicia", podendo apelar, recorrer, fazer acôrdo, receber dar recibo, enfim tudo mais que em Direito form permitido para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer

GOIÂNIA, 2 de setembro de 1.967



Nivaldo Miguel dos Santos

CARTORIO DO 1º OFICIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra
individual

em 4 de setembro de 67

[Handwritten signature]
BOL. J. TELLEIRA NETO - 1º. Tabelião

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1968, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 4 de setembro de 1967

Severo Roberto Reis

Chefe de Secretaria *SR*



fl-5
MSD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
H.P. Auto Peças Ltda.
Av. Goiás nº 175

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Nivaldo Miguel dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **Praça Cívica nº2** às **13,30** (**Treze horas e trinta minutos**) horas do dia **22** (**Vinte e dois**) do mês de **Janeiro - 1968** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de novembro de 19 67

Luiz Rosário Ruy
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 07 de *Julho* de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado nº *10-865* com "AR", Goiânia, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 659/67

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Nivaldo Miguel dos Santos e ausente o reclamado H.P. Auto Peças Ltda.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter a reclamado devolvido o AR. de notificação Postal.

foi designada nova audiência para o dia 29 de de janeiro de 1968, às 12,45 horas, ficando o reclamante ^{ciente} / e devendo a reclamada ser notificado através do Sr. Oficial de Justiça. Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: _____

Luiz Carlos de Almeida
Nivaldo Miguel dos Santos

Ciente: 23/01/68
José Ariolando Monteiro

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado H.P. Auto Peças Ltda, da designação da audiência para o dia 29 de janeiro de 1968, às 12 horas e 45 minutos, na pessoa do Sr. José Ariolando Monteiro - contador da empresa reclamada.
Goiânia, 23 de janeiro de 1968.

[Assinatura]
Of. de Justiça

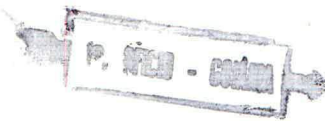


PROCURAÇÃO

*J. em audiência
Go. 29.1.68
[Handwritten Signature]*

Por êste instrumento, particular de Procuração, nomeia^{mos} e constituimos nosso bastante procurador, junto a Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de Goiás, o Sr. JOSE' ORIOLAN-DO MONTEIRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, para como nosso preposto, representar a nossa firma, H.P. Auto Peças Ltda., à audiência a se realizar às 12,45 horas do dia 29 de janeiro de 1968, na qual a firma abaixo assinado, comparece como Reclamada e como Reclamante, o Sr. NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS.

Goiânia, 29 de janeiro de 1968.



HP AUTO PEÇAS LTDA
[Handwritten Signature]
DIRETOR

RECONHECIMENTO

Reconheço a firma *Lionel Alves*
incisada

Deu fé - Em Teste. *[Signature]* da verdade
Goiânia, *29* de *janeiro* de 196*8*.

[Signature]
1º. Tab.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 659/67

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1968, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a índex, e movida por NIVALDO MIGUEL DOS SANTOS - recte. contra H.P. AUTO PEÇAS LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Lourêno Antônio de Oliveira e a reclamado representada por seu Procurador Sr. José Oriolando Monteiro, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$-400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS) neste ato, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$28,95, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar eu, Beneditino, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes. presentes.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

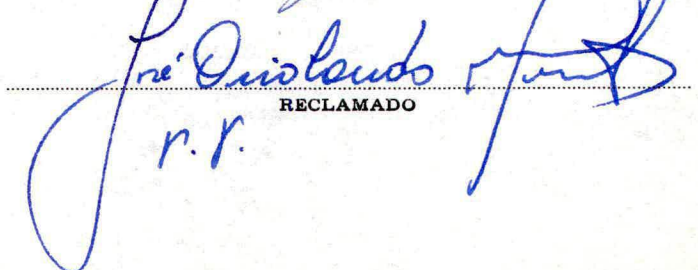
Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Nivaldo Miguel dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado H.P. Auto Peças Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) relativa ao processo nº 659/67 pago pelo cheque nº 290071 do Banco da Lavoura

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO
r.r.